



Democracia representativa e igualdade de gênero: a participação da mulher na política paraibana

Paula Themis Martins Andrade¹
Rodolpho Raphael de Oliveira Santos²

Recebido: 12/12/2024
Aceito para publicação: 06/04/2025

Resumo

O presente trabalho analisa, sob a perspectiva dos eleitores da Paraíba, a posição política da mulher na sociedade paraibana, destacando os avanços e os entraves que persistem e impossibilitam uma real participação feminina nas esferas de poder no Estado. A sociedade discrimina as candidatas em razão do gênero? Enxerga resistência na inserção feminina na política? Para responder a essas perguntas, inicialmente fazem-se necessárias algumas rápidas considerações acerca dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o princípio da soberania popular e a importância da igualdade política em uma democracia representativa. Em seguida, é realizada uma breve apresentação sobre a participação política das mulheres no país e na Paraíba, perpassando pela luta sufrágica até a efetiva conquista do voto feminino, na década de 1930. A título de informação, tecem-se considerações sobre as eleições de 2022, que evidenciaram, mais uma vez, a desigualdade de gênero na política. Por último, são apresentados e analisados dados oriundos de uma pesquisa quantitativa, realizada através da internet, avaliando a percepção dos eleitores paraibanos e apresentando alguns dos dilemas debatidos nesse campo de estudo.

Palavras-chave: Direitos políticos. Representação política. Igualdade de gênero. Informação. Facebook.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (2009), Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Faculdade Internacional da Paraíba - FPB (2017) e Pós-Graduanda em Advocacia Tributária pela Escola Brasileira de Direito, EBRADI, Brasil. E-mail: paulathemis@gmail.com

² Mestre em Computação, Comunicação e Artes com linha de Pesquisa em Mídias em Ambientes Digitais pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, 2019). Pós-Graduado em Mídias Digitais, Comunicação e Mercado pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos, CESREI, Campina Grande, PB, 2014); didática no Ensino Superior (FMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2020); ABA – Análise do Comportamento APLICADA (Faculdade Conexão, Belo Horizonte, 2024); Bacharel em Comunicação Social (Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campina Grande, PB, 2013). Bacharel e Licenciado em Filosofia (Uninter Centro Universitário, Curitiba, 2022). Bacharel em Teologia (Uninter Centro Universitário, Curitiba, 2023) Atualmente gerente administrativo da ELEGIS-PB. E-mail: rprofessorp@gmail.com



Abstract

The present work analyzes, from the perspective of voters of Paraíba, the political position of women in society of Paraíba, highlighting the progress and the obstacles that remain and preclude a real female participation in the spheres of power in the State. Society discriminates against candidates on grounds of gender? See female insertion resistance in politics? To answer these questions, initially make necessary some quick considerations of the foundations of the democratic State of law, the principle of popular sovereignty and the importance of political equality in a representative democracy. Then held a short presentation about the political participation of women in the country and in Paraíba, bypassing the fight sufrágica to the effective achievement of the women's vote in the 1930. For information purposes, weave-if considerations about the 2022 election, which showed, once again, the gender inequality in politics. Lastly, are presented and analyzed data from a quantitative research, conducted over the internet, by evaluating the perception of Brazilian voters and showcasing some of the dilemmas discussed in this field of study.

Keywords: Political rights. Political representation. Gender equality. Information. Facebook.

INTRODUÇÃO

A baixa representação feminina na esfera pública já é um dado histórico, apesar da especial preocupação da Constituição Federal com a igualdade, que a considera, em seu Preâmbulo, como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Essa igualdade não parece ter significação no mundo real, no entanto, pois, apesar de as mulheres constituírem a maioria da população brasileira, permanecem em minoria nos espaços formais de poder.

Com o objetivo de corrigir essa discriminação, aperfeiçoar a democracia e ampliar o número de representantes do gênero feminino, a “política de cotas” passou a compor a legislação eleitoral em 1997, através da Lei das Eleições, propondo a adoção de cota mínima de 30% de candidaturas para cada sexo.

A obrigatoriedade do percentual mínimo de candidaturas femininas nas disputas eleitorais, no entanto, apesar de garantir um mínimo de vagas nas listagens partidárias, não se converteu em aumento de candidatas eleitas, permanecendo as mulheres sub-representadas.



Esses fatos nos mostram que nem sempre alterações legislativas são suficientes para promover as melhorias desejadas, como o real acesso das mulheres à política brasileira.

Surgem, dessa forma, dúvidas a respeito de quais são as causas e os obstáculos na percepção de homens e mulheres da sub-representação feminina na política paraibana. O que pensa a sociedade? Discrimina as candidatas em razão do gênero? Defende a política de cotas? Enxerga resistência em inserir as mulheres nos partidos?

O objetivo do presente trabalho é, portanto, analisar e compreender a desigualdade política e como a sociedade paraibana percebe a exclusão das mulheres na titularidade de direitos políticos, através de coleta de informações feita a partir de um questionário online. Como a análise quantitativa desses dados em todo o território nacional é inviável em um estudo restritivo, a escolha de limitar a pesquisa ao estado da Paraíba se justificou pela viabilidade empírica.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Participação cidadã: fundamento do Estado Democrático

O art. 1º da Constituição Federal de 1988 prescreve que a República Federativa do Brasil se constituiu em um Estado Democrático de Direito, *in verbis*: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Alexandre de Moraes define o Estado Democrático de Direito como sendo “a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais” (Moraes, 1997, p.41).

Para José Afonso da Silva, “visa a promoção de um processo de convivência social, numa sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos” (Silva, 1994, p.119).

Na lição de Maria Lúcia Luz Leiria, “democrático vem a ser o Estado que garante a efetiva realização dos direitos fundamentais representativos dos anseios do povo” (Leiria, 2009, p.22).



Em linhas gerais, o Estado Democrático de Direito pode ser conceituado como uma formação jurídico-institucional que constrói seu alicerce no princípio da soberania popular, consagrando a regra de que é o povo a fonte primária do poder, exigindo a integral participação de cada uma das pessoas na vida política do país.

Nesse sentido, José Tarcízio de Almeida Melo adverte:

A política é democrática quando o povo pode participar do poder estatal e só haverá democracia quando houver liberdade. A liberdade política e ativa ocorre quando o povo pode exercer o poder ou, na democracia indireta, escolher os eleitores de segundo grau. A liberdade passiva é a opção aos indivíduos do povo a candidatarem-se e serem escolhidos para o exercício de funções políticas. Eis aí o duplo aspecto da liberdade política (Melo, 2008, p.463).

Um sistema de governo democrático, portanto, precisa garantir a participação de todas as pessoas no processo de escolha de seus representantes e na disputa política, a fim de assegurar seu funcionamento adequado.

Tatiana Moretz-Sohn Fernandes, sobre o tema, esclarece que:

Em um Estado Democrático de Direito, a igualdade de todos deve ser garantida na lei e nos fatos. Porém, há grupos humanos que são menores em números ou na sua expressão econômica ou política, e por isso são tratados pela sociedade envolvente não apenas como diferentes, mas desiguais e ‘menores’ em direitos. (Fernandes, 2016, p.29)

A percepção que se tem, pois, é de que, embora estejam longe de ser uma minoria social em números, mulheres, negros, jovens, LGBT, entre outros setores populares, correm o risco de não se verem representados nos espaços públicos, tendo seus interesses descuidados, muitas vezes, por aqueles que concentram o poder político – contrariando o princípio da igualdade material, que impõe que “as opiniões políticas compartilhadas pela sociedade, ainda que minoritárias, encontrem eco nos espaços de decisão política” (Dias; Sampaio, 2011, p.115).

Em face dessas constatações, pode-se concluir que o avanço da democracia exige que o acesso à política seja conferido a todos, sobretudo às minorias, permitindo não apenas que se vejam representadas, mas sua efetiva influência nas decisões políticas.

Afinal, nas palavras de José Afonso da Silva, “a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e



regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social” (Silva, 1994, p.110).

1.2 Participação política das mulheres no Brasil

Historicamente, as mulheres foram excluídas das esferas públicas e dos processos decisórios, tendo sido estigmatizadas “como inferiores e incapazes de serem dirigentes de órgãos de poder, ou qualquer outro, em que ela se encontre acima do poder do homem” (Kunzler, 2008).

O marco inicial em torno do direito do voto feminino só veio quando por ocasião dos debates em torno da Constituição de 1824, que “não trazia qualquer impedimento ao exercício dos direitos políticos pelas mulheres, mas, por outro lado, também não era explícita quanto à possibilidade desse exercício” (Brasil, 2022)³.

Nas palavras de Walter Costa Porto:

Em 1824, na Constituição, já poderia ter se assegurado o voto da mulher, porque o voto é dado à massa dos cidadãos ativos. Óbvio que esse plural envolve o gênero feminino. Mas, a mulher, no tempo, era o quê? Uma menor pela vida toda, como dizem muitos autores. Menor, sob o comando do pai, depois de casada, sob o comando do marido, viúva, sob o comando do filho. Não tinha participação externa e se dizia: não deve poder votar pela sua ignorância das coisas (Porto, 2013, p.120).

A conquista do voto na década de 1930⁴, fruto da luta sufrágica de grupos femininos e mulheres como Nísia Floresta, Carlota Pereira de Queiroz e Gilka Machado – entre muitas outras anônimas que a história não registrou – foi, portanto, tardia.

Entre as personagens desse processo, destacou-se a pioneira das lutas feministas no Brasil, Bertha Lutz, que em um discurso na Câmara dos Deputados, registrou a realidade daquele tempo, ainda tão atual:

³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Série Inclusão:** a conquista do voto feminino no Brasil.2022. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>. Acesso em: 9 dez. 2016.

⁴ Em 1932, o Código Eleitoral Brasileiro (Decreto nº 21.076/1932) estendeu o direito de voto às mulheres por meio do seu art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, *sem distinção de sexo*, alistado na forma deste Código”. O voto feminino se firmou como norma constitucional apenas dois anos depois, na Constituição de 1934, que veio dispor, em seu art. 108, que eleitores seriam “os brasileiros de *um ou outro sexo*, maiores de 18 anos”.



A mulher é metade da população, a metade menos favorecida. Seu labor no lar é incessante e anônimo; seu trabalho profissional é pobramente remunerado, e as mais das vezes o seu talento é frustrado, quanto às oportunidades de desenvolvimento e expansão. É justo, pois, que nomes femininos sejam incluídos nas cédulas dos partidos e sejam sufragados pelo voto popular (Brasil, 2016).⁵

Para Maria Berenice Dias tudo isso se explica porque “ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que enseja a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; o outro de submissão, interno e reproduutor” (Dias, 2007, p.17).

Essa subordinação de gênero, de acordo com Nancy Weiss Hanrahan, tem fortes sustentáculos culturais:

O culto da domesticidade e da santidade da família, a noção das mulheres como nutridoras e não como líderes, e a ideia de que a pureza das mulheres seria violada por sua entrada na esfera pública fornecem forte justificativa ideológica para a marginalização das mulheres. Mas o que talvez seja o mais extraordinário é que essas ideias, essas normas culturais, acompanharam as mulheres de dentro de casa para o local de trabalho, para a universidade, para a esfera pública política; na verdade, para dentro de todo o domínio social, ainda que os ganhos do movimento das mulheres tenham lhes proporcionado oportunidades em todas as dimensões da vida pública. (Hanrahan, 2012, p.62).

Bem por isso, na lição de Joelson Dias e Vivian Grassi Sampaio, em que pese o ordenamento jurídico ter introduzido mudanças significativas nos direitos das mulheres, ainda não foi possível observar uma mudança expressiva:

Os séculos de desigualdade e discriminação contra a mulher deixaram marcas profundas na sociedade brasileira, que demandariam tempo e muitas mudanças para serem corrigidas, num lento processo de modificação de conceitos sociais, de criação de oportunidades e de implantação de medidas de proteção dos direitos e interesses da mulher que, até o presente, ainda não se concluiu (Dias; Sampaio, 2011, p. 78-79).

Pode-se afirmar, nesses moldes, que é grande o desafio de penetrar em um espaço claramente masculino e, ao mesmo tempo, derrubar a cultura histórica de que “lugar de mulher não é na política”.

⁵ BRASIL. Senado Federal. **Lugar de mulher também é na política**. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica>. Acesso em: 08 dez. 2016.



Como ressalta a Beatriz Rodrigues Sanchez, “a plena realização da democracia só será efetiva quando os grupos marginalizados da população tiverem acesso ao campo da política institucional” (Sanches, 2015).

Para a Organização das Nações Unidas⁶, “a participação igualitária da mulher na tomada de decisões não constitui só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas também pode ser considerada uma condição necessária para que os interesses da mulher sejam levados em conta”.

Sem antecipar as conclusões que serão apresentadas neste estudo, percebe-se que a ausência das mulheres é um indício claro de que a luta pelo exercício de voto foi só o começo.

1.3 As mulheres na política paraibana

Com a aprovação de um novo Código Eleitoral em 1932, estendendo às mulheres o direito ao voto, iniciou-se em todo o país um crescimento no engajamento político por parte dessas que, até então, estavam invisibilizadas.

Apesar disso, nas eleições de 1933, o grande desafio foi o de obter a participação feminina no pleito eleitoral. Na Paraíba, nenhuma mulher se candidatou naquele ano (Carvalho; Rabay, 2022). Percebe-se, deste modo, que a conquista do direito ao voto e o direito de ser votada não representou, automaticamente, o ingresso da mulher na política.

Esse processo de democratização, além disso, foi enfraquecido em virtude do Golpe do Estado Novo, que se deu logo em sequência e suspendeu todos os direitos políticos, aboliu os partidos e as organizações civis. As eleições que estavam previstas para 1937 não ocorreram e uma nova eleição só aconteceu em 1945, com a queda de Vargas.

Nessa oportunidade, no pleito de 1945, não obstante o hiato dos direitos políticos ter enfraquecido as organizações das mulheres, houve 18 candidaturas femininas no país, entre elas duas paraibanas: Neusa Vinagre de Andrade e Luzia Ramalho Cletot. Lamentavelmente, nenhuma delas foi eleita.

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher**. Pequim, 1995, p. 69. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 19 set. 2016.



E esse quadro de ausência de mulheres na política não se modificou no estado até a década de 1960, quando Maria Dulce Barbosa tornou-se a primeira mulher eleita vereadora e também prefeita da Paraíba.

Érico Vital Brazil e Schuma Schumaher creditam ao movimento de mulheres essa conquista:

A agitação política dos anos 1930 e 40, principalmente o movimento de mulheres na Paraíba, atraíram-na para esse campo, entusiasmada com a ideia de que as mulheres também deveriam participar do espaço público. Engajou-se então no movimento pela redemocratização em 1945 e nas eleições municipais de 1947, candidatou-se ao cargo de vereadora no município de Campina Grande pela legenda da União Democrática Nacional (UDN) (Brazil; Schumaher, 2000, p. 388).

A despeito deste marco histórico, jamais uma mulher ocupou o Governo da Paraíba, tendo apenas duas mulheres figurado no exercício do cargo de governadora, de forma interina:

A primeira foi Lauremilia Lucena, que assumiu por alguns dias a chefia do Executivo quando era vice-governadora no 1º mandato do governador Cássio Cunha Lima. A segunda mulher a governar a Paraíba foi a desembargadora Fátima Bezerra Cavalcanti, na condição de presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, por ocasião de viagem do governador Ricardo Coutinho a Brasília (Carneiro, 2014).

Tudo isso revela que ainda estamos longe da paridade entre a representação feminina e a representação masculina na política paraibana.

1.4 As mulheres e as eleições de 2016

A conquista do direito de voto pelas mulheres brasileiras, na década de 1930, não foi suficiente para garantir a igualdade política entre os gêneros, permanecendo tímida a participação feminina na vida pública. Tal conclusão pode ser verificada a partir dos dados estatísticos divulgados no Cadastro Nacional de Eleitores, onde o eleitorado brasileiro se mostra predominantemente feminino



(52%)⁷, mas, ainda assim, as mulheres representaram apenas 32%⁸ das candidaturas no país em 2016 (Brasil, 2016).

Essas estatísticas se repetiram no cenário político dos 26 estados onde houve votação⁹ e, consequentemente, na Paraíba. Segundo o cadastro eleitoral, no estado, houve 1.524.143 mulheres aptas a votar, totalizando 53% de participação; os homens responderam por 47% e totalizaram 1.365.531 votantes. A abrangência total de eleitores foi de 2.889.731.

Na contramão desses números, no entanto, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representaram apenas 32% das candidaturas no estado da Paraíba para as eleições de 2016, e ocupam somente 11,1% das cadeiras do Poder Legislativo estadual. No Poder Legislativo Federal e no Senado, a bancada paraibana é integralmente masculina, não tendo a mulher qualquer representatividade – o que evidencia a desigualdade estrutural de gênero na política.

Nas palavras de Walter Costa Porto, tendo as mulheres obtido o direito de votar e de serem votadas em 1932, “é curioso ver que o sistema proporcional, que exatamente cuida em que o Parlamento seja um ‘espelho’ da sociedade, não as atendeu no sentido de dotar o Congresso de uma significativa bancada feminina” (Porto, 2012, p. 436).

Nessa esteira, com o objetivo de ampliar o número de representantes femininas, a Lei das Eleições¹⁰ instituiu uma política de cotas, que estabelece, nas eleições proporcionais, que os partidos devem preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Porém, a aplicação da norma, ao que parece, não tem sido suficiente como mecanismo de inclusão, pois, na

⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016 – Eleitorado**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado>. Acesso em: 19 set. 2016.

⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016 – Candidaturas**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/candidaturas>. Acesso em: 19 set. 2016.

⁹ Para as eleições municipais, o Distrito Federal não foi considerado para as estatísticas, tampouco Fernando de Noronha e localidades do exterior.

¹⁰ A Lei nº 9.504/1997, em seu art. 10, § 3º, diz que “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.



prática, apenas garante a reserva de vagas para as candidaturas femininas, mas não conduz a um crescimento significativo de mulheres eleitas.

Ao menos é isso que indica o resultado das eleições de 2016, cujo percentual de mulheres eleitas, no geral, apresentou queda em comparação ao último pleito, tanto para o cargo de prefeita como para o de vereadora – mesmo após a vigência da lei.

Na disputa eleitoral de 2012 para prefeito, as mulheres somavam 659 candidatas eleitas, representando 11,84% do total. Nessa última eleição, o número apresentou redução, tendo sido eleitas 641 mulheres, o que corresponde a apenas 11,57% do total, em comparação aos 88,43% dos homens, equivalente a 4.898 prefeitos eleitos.

Na Paraíba, o número de prefeitas eleitas também diminuiu nos últimos quatro anos. Nas eleições de 2012, dos 223 municípios paraibanos, 49 mulheres foram eleitas para as prefeituras de suas cidades. Em 2016, apenas 39 dos municípios elegeram mulheres, sofrendo a representatividade feminina uma baixa de 17,4%.

Além disso, em 3.815 dos 5.570 municípios brasileiros havia apenas homens concorrendo, o que torna impossível, mesmo no melhor cenário (onde todas as mulheres que disputaram fossem eleitas), falar em igualdade de gênero na política.

Ainda assim, na capital paraibana, um ligeiro crescimento foi computado no número de vereadoras. Em 2012, duas mulheres foram eleitas e 25 homens foram eleitos vereadores. Em 2016, esse número passou para três vereadoras, enquanto os homens ficaram com 24 das vagas.

Todavia, os números permanecem tímidos, fazendo-nos concluir que as mulheres são inscritas nos partidos apenas para cumprir a cota legal de 30%, não disputando realmente as vagas.

Pelo exposto, parece correto afirmar que a reduzida presença das mulheres na política, além de estar longe de retratar a composição da sociedade brasileira – predominantemente feminina –, também produz impactos profundos na consolidação da democracia, ao passo que os sujeitos em condição de desigualdade não conseguem se fazer representar.



Resta claro, assim, que ainda são muitos os desafios para que as mulheres estejam mais presentes nos espaços de tomada de decisão – não só na Paraíba, mas em todo o território nacional –, e que de votar a ser votada há uma imensa distância.

2. METODOLOGIA

A pesquisa, de caráter quantitativo, foi aplicada a uma amostragem de 300 eleitores, com um questionário com 17 perguntas, e buscou analisar e compreender a percepção dos homens e mulheres sobre a representação feminina na política paraibana.

Como a pesquisa quantitativa traduz “em número opiniões e informações” (Freitas, 2013, p.69), foi possível quantificar os dados e, a partir deles, gerar gráficos e estatísticas que nos permitiram alcançar os objetivos pretendidos.

O processo de análise de dados teve como base um questionário fechado, que foi aplicado online, através do *Google Docs*. Esse serviço permitiu o acesso às perguntas de qualquer pessoa conectada à internet, ao mesmo tempo em que também possibilitou interrogar uma média razoável de pessoas num período relativamente curto.

O questionário foi estruturado com perguntas de múltipla escolha e disponibilizado aos homens e mulheres da Paraíba, exclusivamente. Por garantir o anonimato, foi possível colher amostras de comportamento e opinião sem qualquer influência da pessoa do pesquisador, tendo sido as respostas armazenadas automaticamente em base de dados do *Google Docs*, e só posteriormente verificadas estatisticamente.

Foram utilizados, além do questionário fechado, livros, periódicos, revistas e várias outras fontes de dados que já sofreram outros estudos. Também foram aproveitadas durante a pesquisa informações eleitorais disponibilizadas pelos sites oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

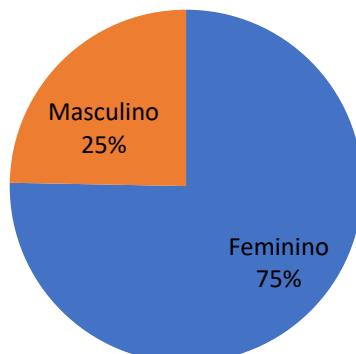
2.1 Análise de dados

Por se tratar de pesquisa que busca compreender a percepção dos paraibanos a respeito da representatividade feminina na política, não causa



surpresa o fato de que as mulheres tenham demonstrado mais interesse em respondê-la. Dos questionários analisados, a maioria das respostas veio do sexo feminino (75%), contra 25% do sexo masculino.

Gráfico 1 - Gênero dos entrevistados

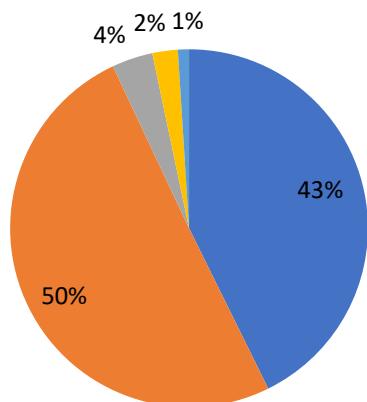


Fonte: Pesquisa de campo (2022)

No que se refere à idade dos participantes, a faixa etária predominante foi de 25 a 35 anos (50%); os demais 43% possuem entre 18 a 24 anos; 4% estão entre 36 a 45 anos; 2% entre 46 a 55 anos; e 1% possui 56 anos ou mais.

Gráfico 2 - Idade dos entrevistados

■ 18 a 24 anos ■ 25 a 35 anos ■ 36 a 45 anos ■ 46 a 55 anos ■ 56 anos ou mais

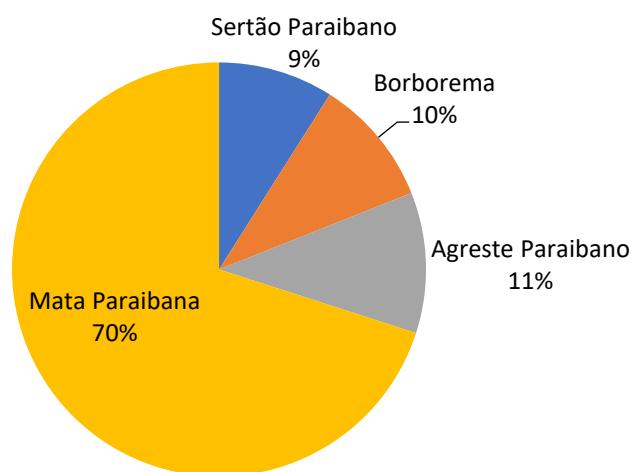


Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Identificou-se, ainda, que mais da metade (70%) dos respondentes são eleitores da Mata Paraibana, enquanto 11% são do Agreste Paraibano, 10% da Borborema e 9% do Sertão Paraibano.



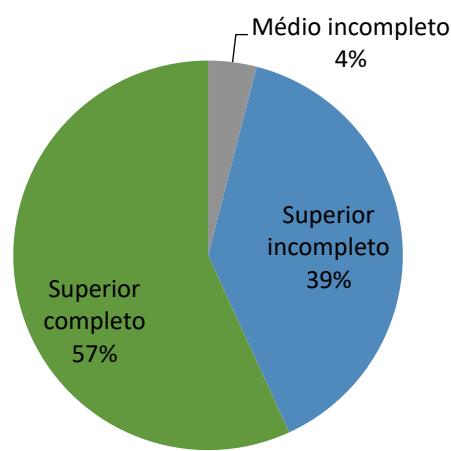
Gráfico 3 - Mesorregião onde votam os entrevistados



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

No que concerne à escolaridade, 57% possuem ensino superior completo, seguido de 39% com ensino superior incompleto e 4% com ensino médio incompleto.

Gráfico 4 - Escolaridade dos entrevistados

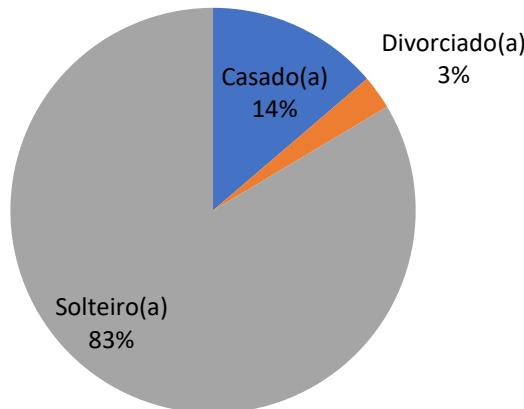


Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Ao serem questionados sobre o estado civil, 83% declararam que são solteiros, 14% que são casados e 3% que são divorciados.



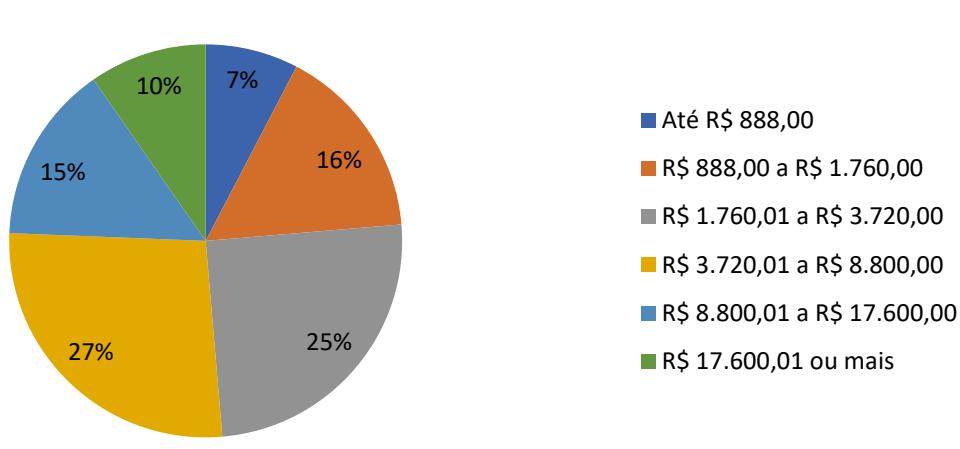
Gráfico 5 - Estado civil dos entrevistados



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Em relação à renda familiar, a maioria dos participantes (27%) ganha de 4 a 10 salários-mínimos. Nas demais faixas, temos 25% com renda entre 2 a 4 salários-mínimos; 16% com ganhos de até 2 salários-mínimos; 15% com renda entre 10 a 20 salários-mínimos; 10% com renda acima de 20 salários-mínimos; e 7% de até 1 salário-mínimo.

Gráfico 6 - Renda mensal dos entrevistados



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

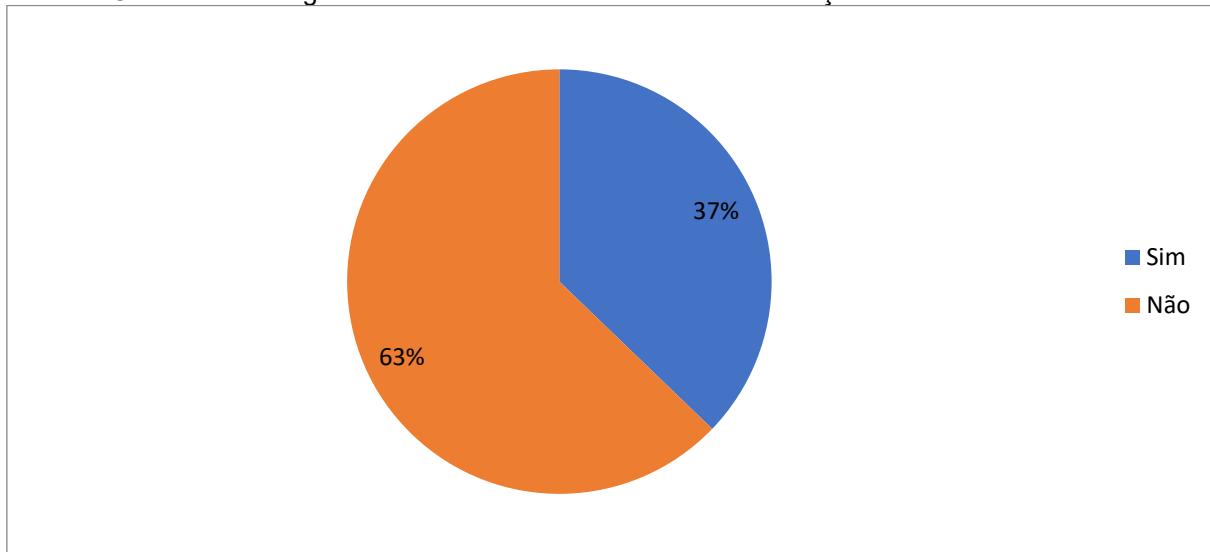
A segunda parte da pesquisa aponta a percepção dos entrevistados a partir de perguntas diretas.



O gênero do candidato não parece ser uma questão muito relevante na escolha dos paraibanos sobre quem querem eleger. Indagados se o gênero do candidato fazia diferença na hora de votar, para 63% dos pesquisados, a resposta se concentrou na negativa, tendo sido reforçada pelo fato de 88% ter afirmado já ter dado seu voto a alguma mulher (gráfico 8).

Esses dados não causam surpresa, pois reproduzem o que já havia sido anunciado pela última pesquisa do DataSenado¹¹ sobre a participação e a representação da mulher na política brasileira, em que 83% da população brasileira afirmou não levar em conta o sexo do candidato na hora do voto, tendo 79% alegado já ter votado em alguma mulher para um cargo político.

Gráfico 7 - Se o gênero do candidato é levado em consideração na hora do voto

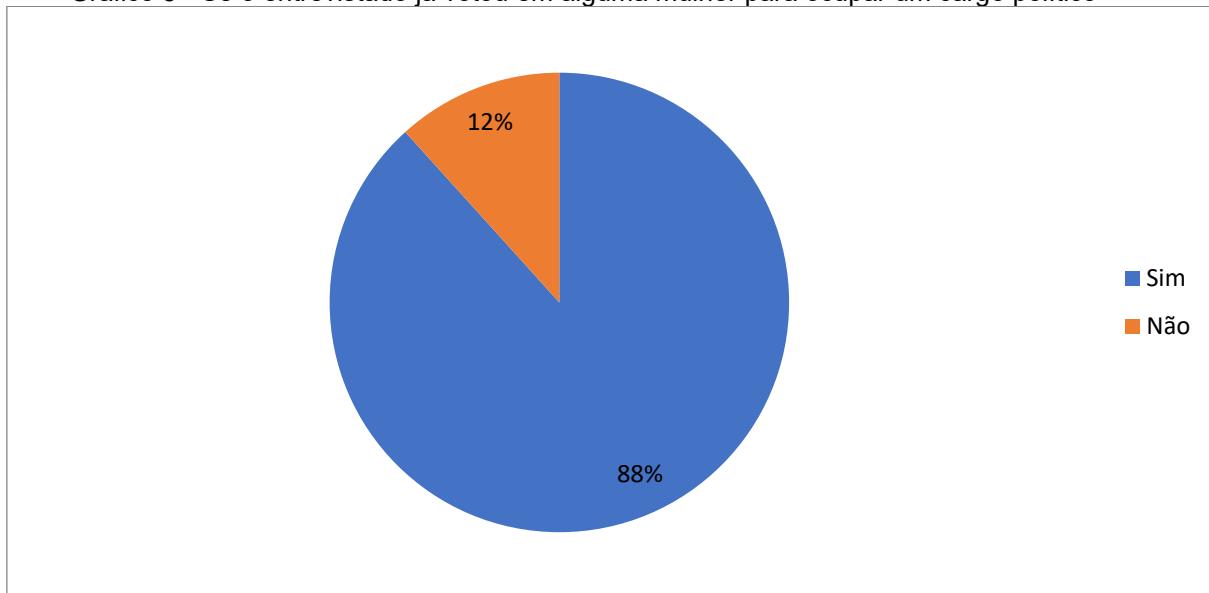


Fonte: Pesquisa de campo (2022)

¹¹ BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na política**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/se-nado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa_Mulheres_na_Pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 07 dez. 2016.



Gráfico 8 - Se o entrevistado já votou em alguma mulher para ocupar um cargo político



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

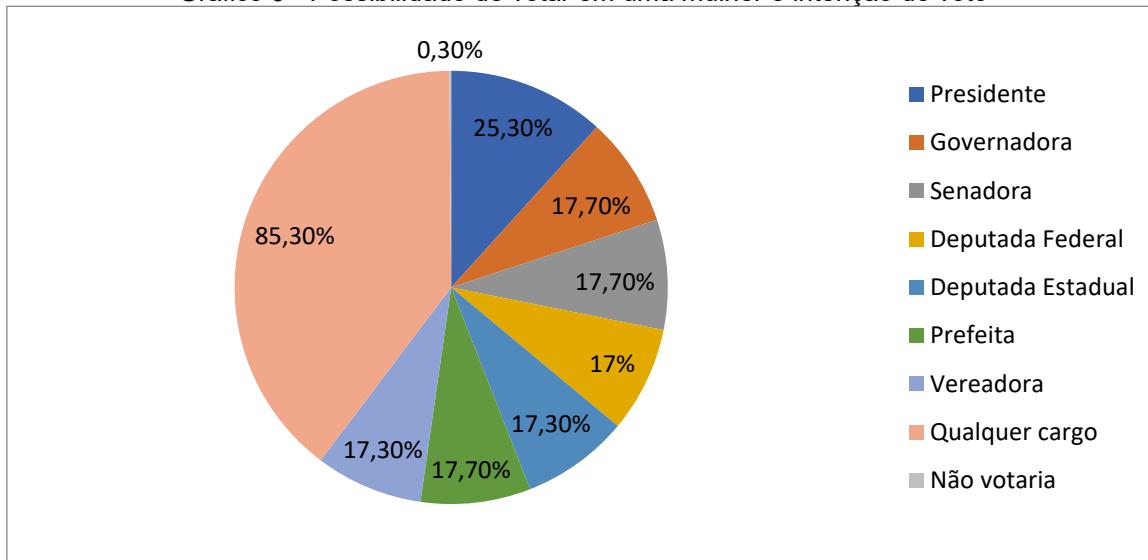
Perguntados se votariam em uma mulher, 99,6% responderam sim e 0,3% não. Dos que responderam sim, 85,3% declararam que dariam o seu voto para mulheres em qualquer cargo. Dentre os que selecionaram cargos, o de Presidente é o mais indicado, com 25,3%.

Novamente, os dados encontrados estão em conformidade com estudos que apontam que a possibilidade de voto em mulheres não tem restrições. Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão¹², realizada em âmbito nacional, revela que 9 em cada 10 brasileiros afirmam que votariam em mulheres.

¹² INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na política**. Disponível em: http://agenciapatricia-galvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/pesq_mulherepol.pdf. Acesso em: 07 dez. 2016.



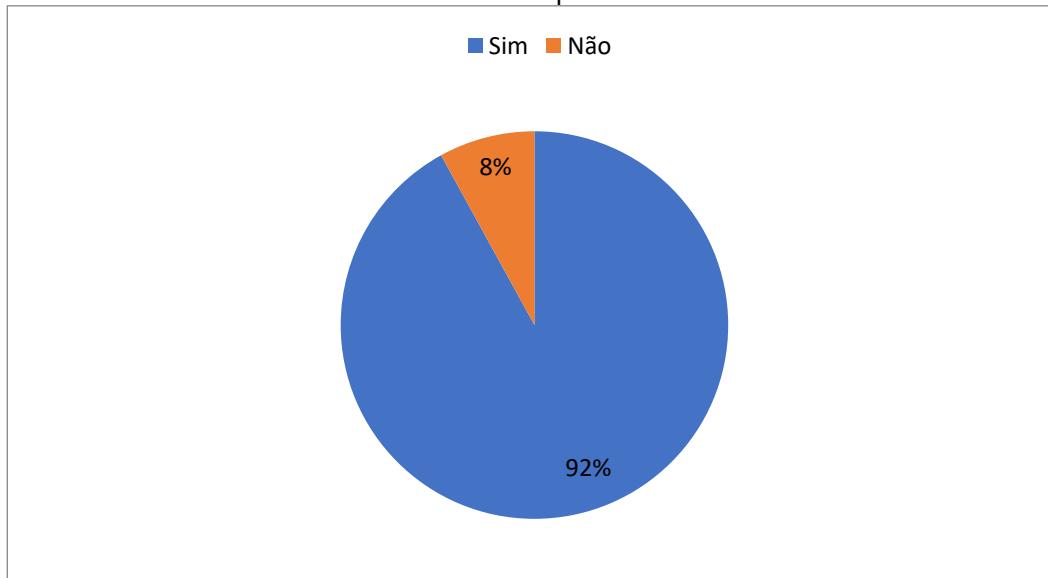
Gráfico 9 - Possibilidade de votar em uma mulher e intenção de voto



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

92% dos respondentes acreditam que existe uma resistência à presença das mulheres na política; 8% discordam. A percepção é de ambos os sexos.

Gráfico 10 - Percepção dos eleitores a respeito de uma possível resistência à presença da mulher na política



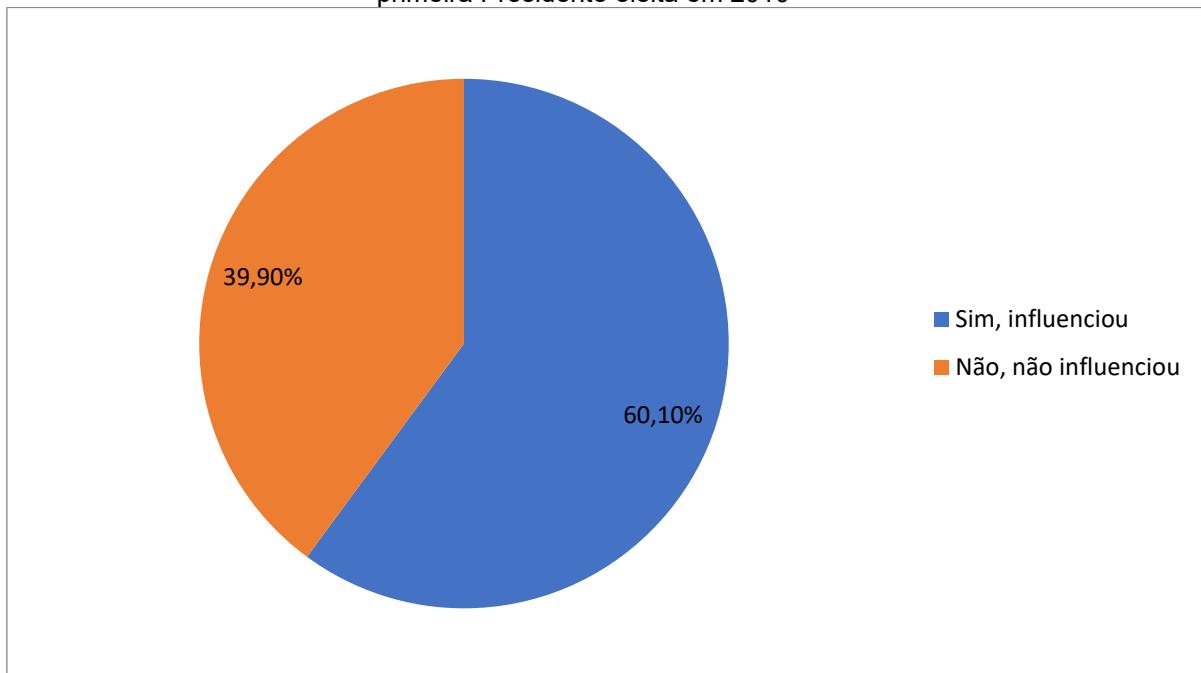
Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Os dados da pesquisa evidenciam a divergência entre o que pensam os eleitores paraibanos e a reduzida presença feminina na política. Nas eleições municipais de 2016, a porcentagem de prefeitas eleitas foi de 11,57%, apresentando uma queda em comparação ao pleito de 2012, cuja representação foi de 11,84%. Apesar disso, 60% dos respondentes acreditam que a eleição de



uma mulher para a Presidência da República em 2010 exerceu influência nos eleitores, permitindo que as mulheres fossem mais prestigiadas na hora do voto.

Gráfico 11 - Percepção dos eleitores a respeito do aumento de votos em mulheres em virtude da primeira Presidente eleita em 2010



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

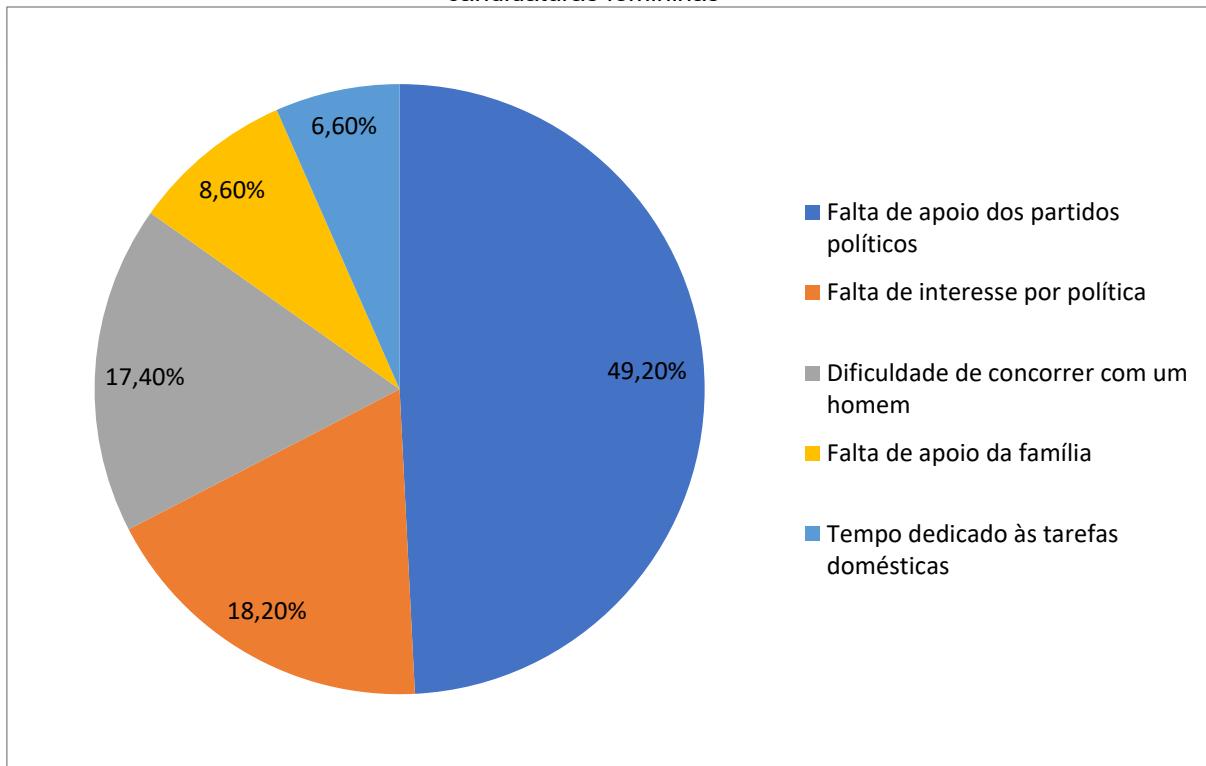
“A falta de apoio dos partidos políticos afasta as mulheres das candidaturas dos cargos públicos”. Essa é a impressão predominante e compartilhada por 49% do total de participantes da pesquisa. Para outros 18,2%, o principal motivo seria a falta de interesse por política, seguido da dificuldade de concorrer com um homem (17,4%). 8,6% sugeriram que o motivo seria a falta de apoio da família e apenas 6,6% atribuíram ao tempo dedicado às tarefas domésticas.

Os dados do DataSenado também revelaram que não são os afazeres domésticos nem a falta de apoio que têm afastado as mulheres da carreira política: “Ao que tudo indica, as mulheres estariam se distanciando de uma candidatura porque anteveem as dificuldades enfrentadas dentro dos partidos políticos, com a falta de apoio, e consequentemente pela falta de competitividade em relação aos seus concorrentes do sexo masculino”¹³.

¹³ BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na política**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/se-nado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa_Mulheres_na_Pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 07 dez. 2016.



Gráfico 12 - Percepção dos eleitores a respeito do motivo da baixa porcentagem nas candidaturas femininas

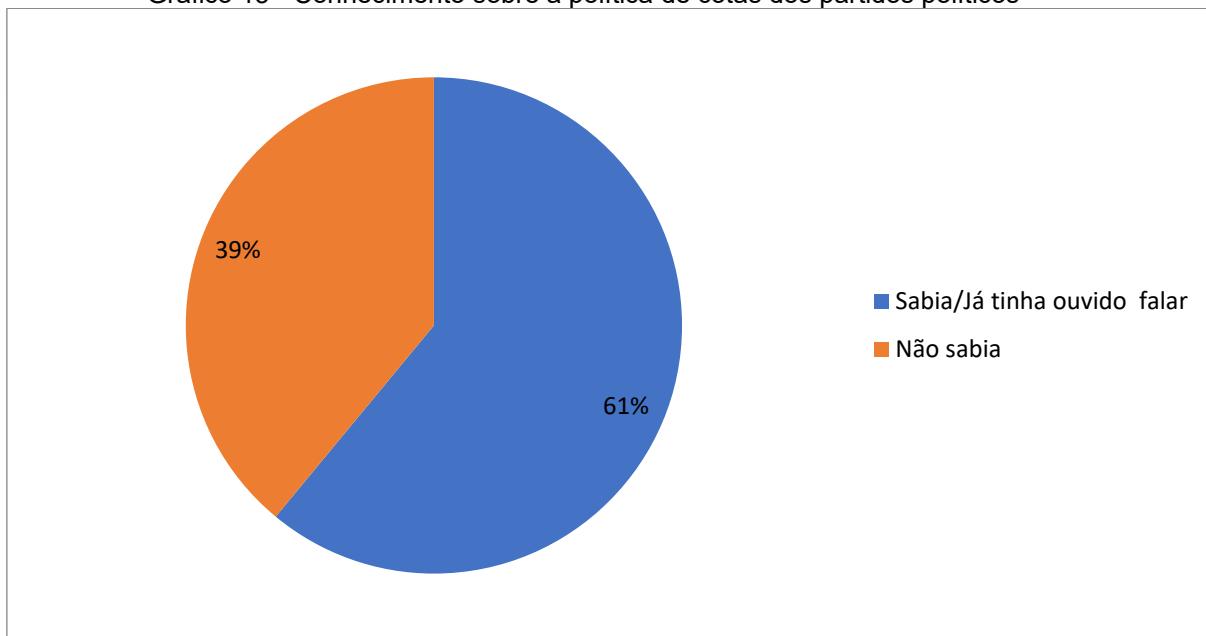


Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Desde 1997, por força da Lei nº 9.504, existe uma “política de cotas” que determina que cada partido político ou coligação deve reservar um mínimo de 30% (trinta por cento) e um máximo de 70% (setenta por cento) das candidaturas para cada sexo. A pesquisa mostra que 39% dos participantes desconheciam a existência dessa lei; uma vez cientes, no entanto, 76% disseram ser favoráveis a ela.



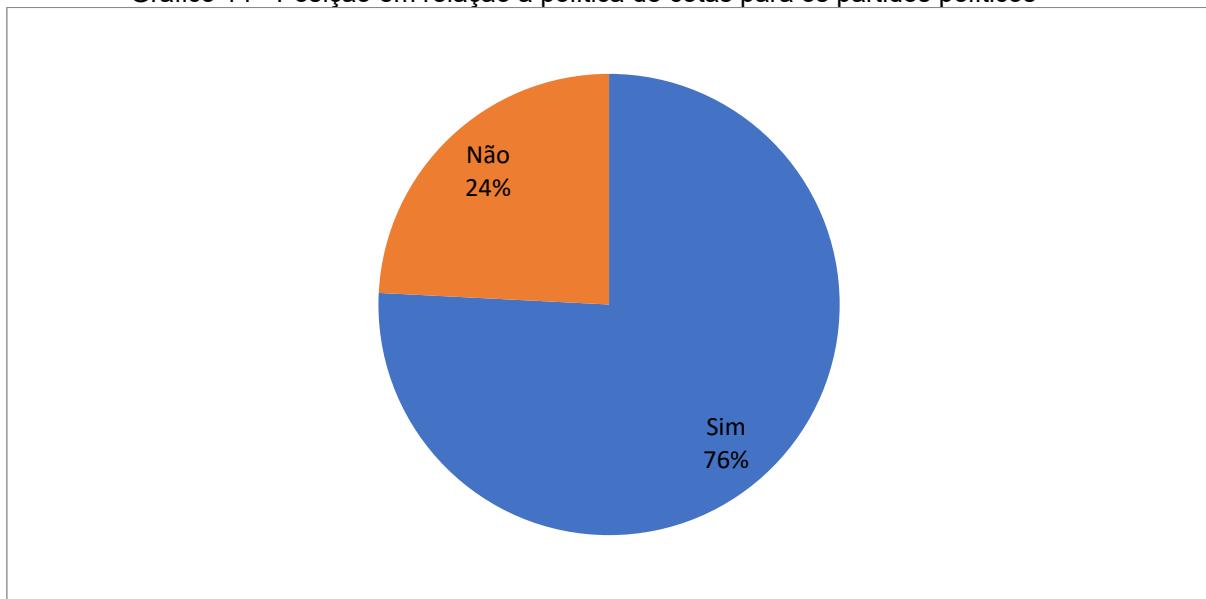
Gráfico 13 - Conhecimento sobre a política de cotas dos partidos políticos



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

No que diz respeito à política de cotas, 76% dos entrevistados que dizem conhecer a política de cotas são favoráveis, enquanto 24% não, conforme gráfico 14.

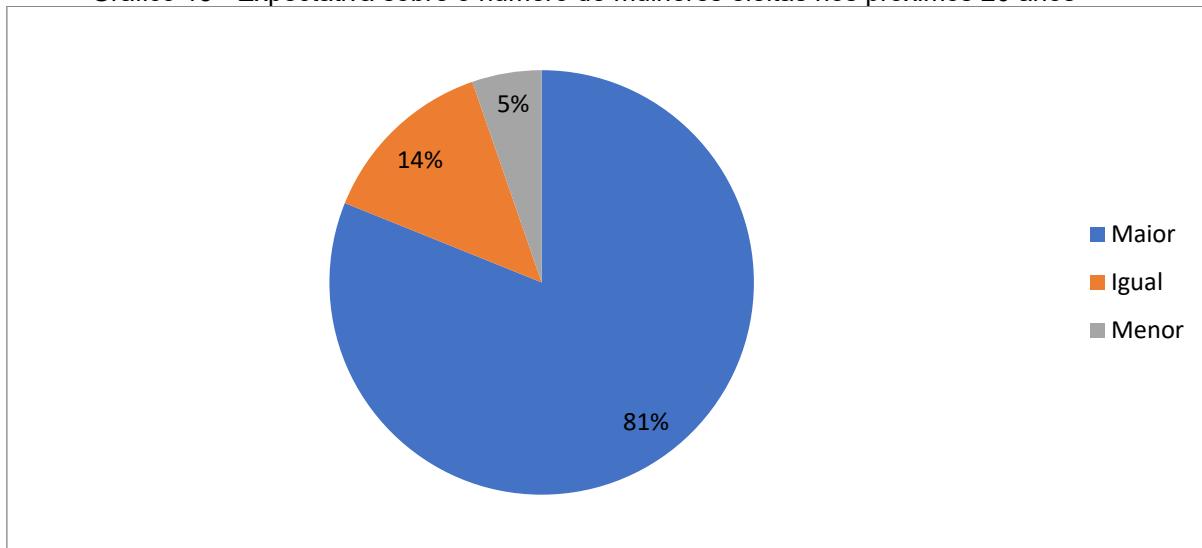
Gráfico 14 - Posição em relação à política de cotas para os partidos políticos



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

A expectativa dos eleitores sobre o número de mulheres eleitas nos próximos 20 anos é positiva. 81% dos pesquisados acreditam que o crescimento será maior, 14% que será igual e apenas 5% que será menor.

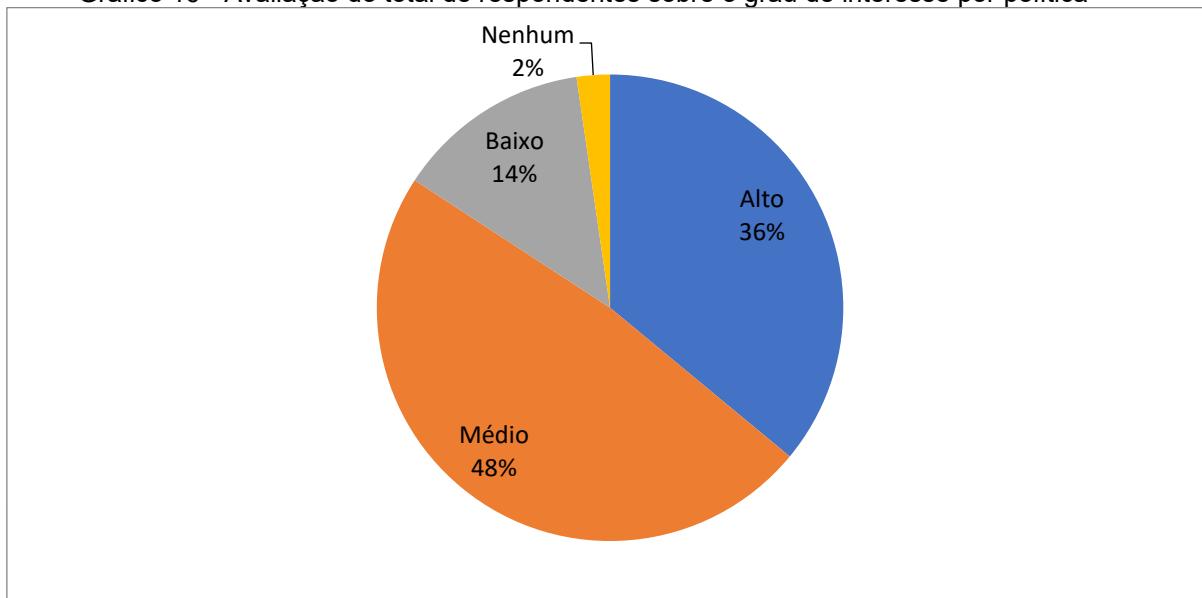
Gráfico 15 - Expectativa sobre o número de mulheres eleitas nos próximos 20 anos



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

A porcentagem do total de participantes que manifestam alto interesse por política foi de 36%, seguido de médio interesse, com 48%; baixo interesse, com 14%; e nenhum interesse, com 2%. Verificou-se que 49% das respostas do sexo feminino (gráfico 17) concentraram-se em “médio”, seguido de 34% com alto interesse, contrariando o senso comum de que mulher não tem interesse por política. 14% ainda declararam ter baixo interesse e apenas 3% declararam nenhum interesse.

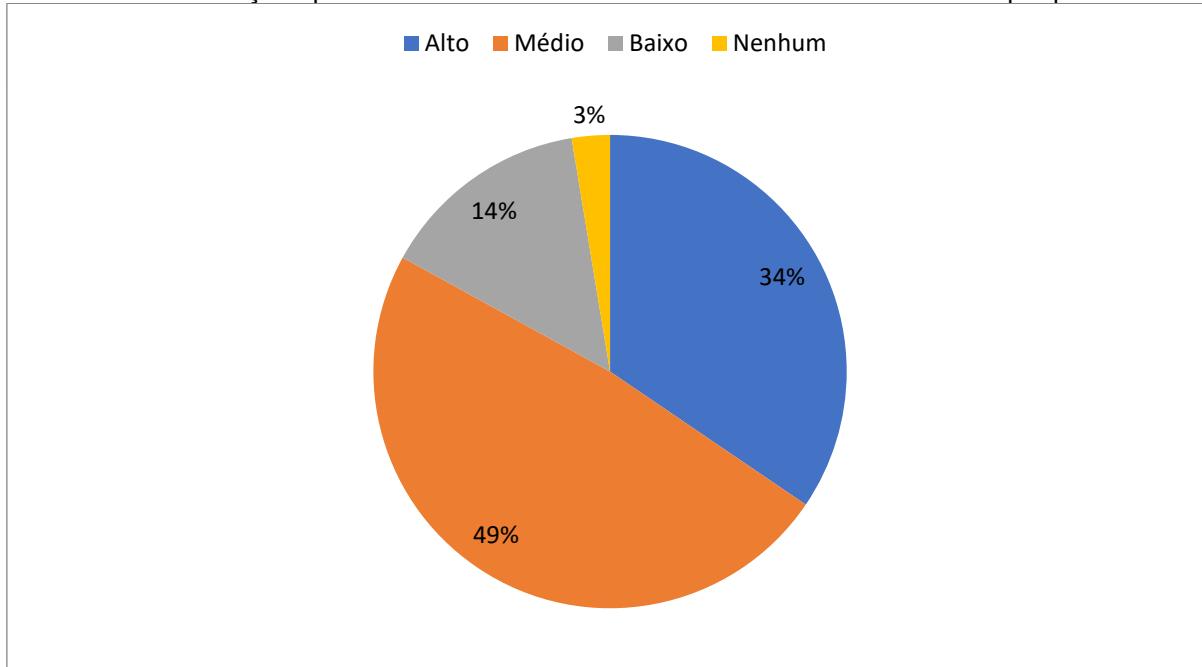
Gráfico 16 - Avaliação do total de respondentes sobre o grau de interesse por política



Fonte: Pesquisa de campo (2022)



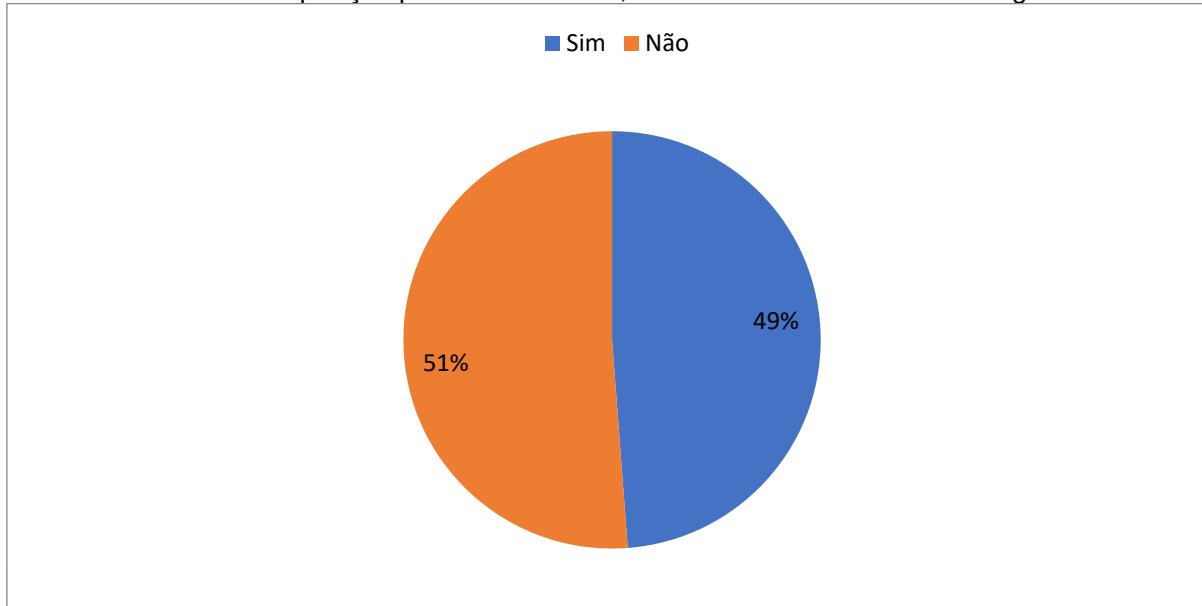
Gráfico 17 - Avaliação apenas dos entrevistados do sexo feminino sobre interesse por política



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Questionados se tentariam se candidatar caso acreditassem ter chance de vencer uma eleição, em proporções quase iguais, 51% dos pesquisados afirmaram que não e 49% que sim. Dentre as mulheres, 51% responderam positivamente (gráfico 19); dentre os homens, 42% (gráfico 20).

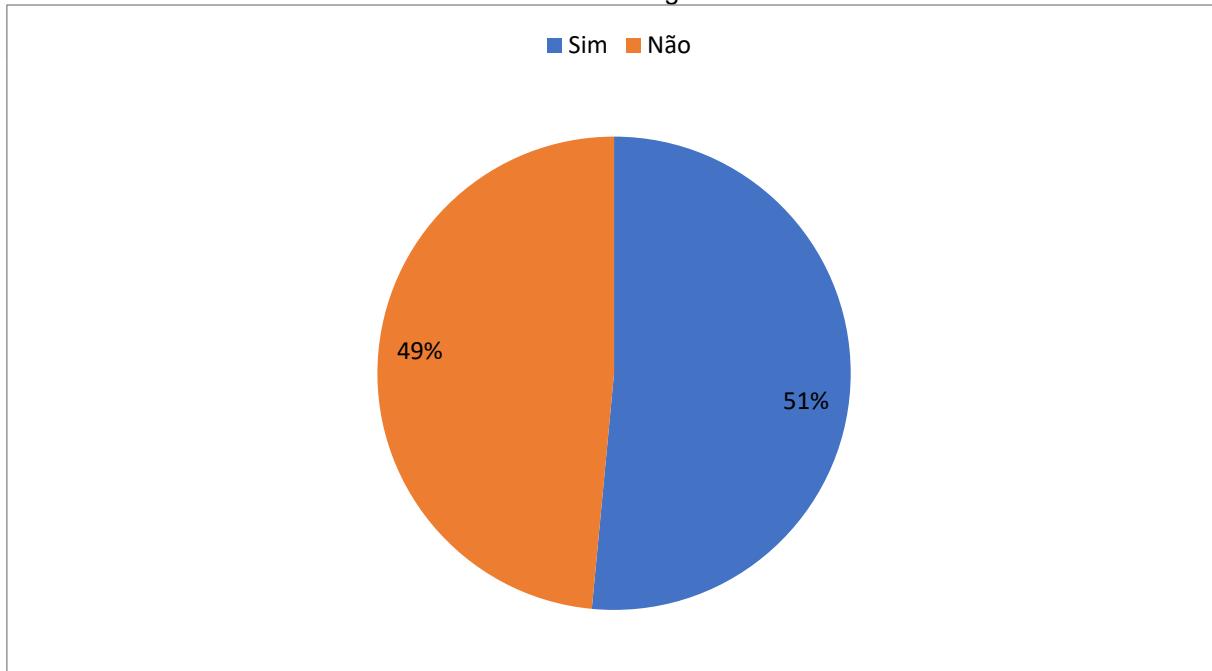
Gráfico 18 - Disposição para se candidatar, caso tivessem chance de se eleger



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

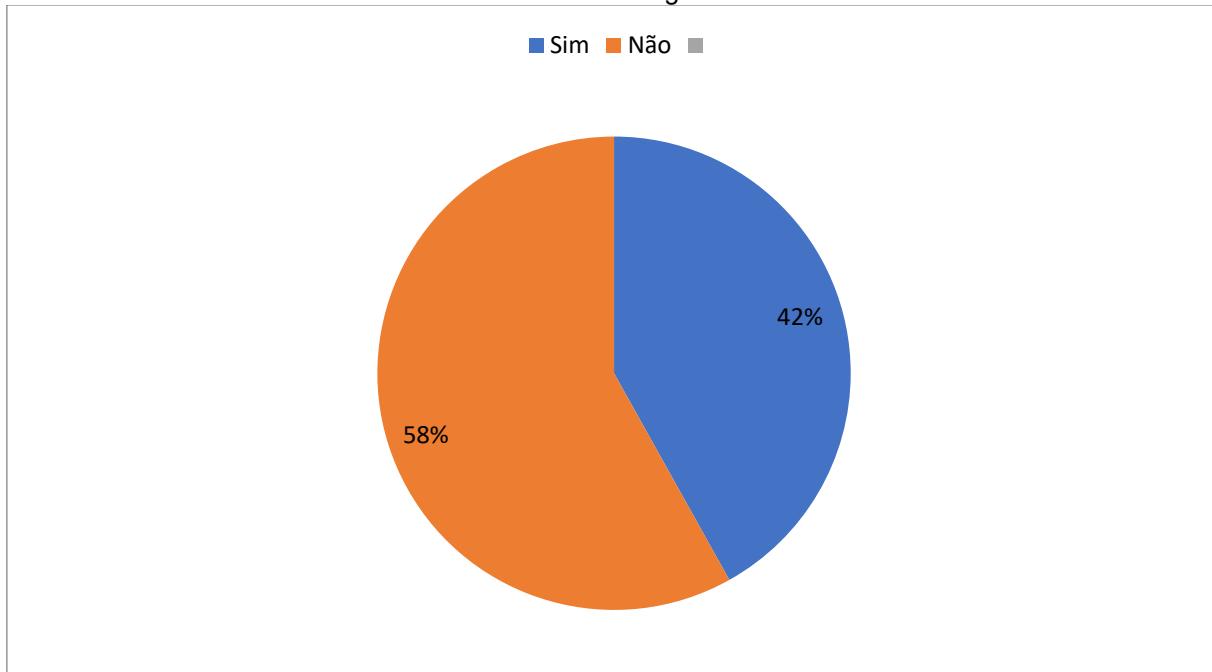


Gráfico 19 - Disposição dos entrevistados do sexo feminino para se candidatar, caso tivessem chance de se eleger



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

Gráfico 20 - Disposição dos entrevistados do sexo masculino para se candidatar, caso tivessem chance de se eleger



Fonte: Pesquisa de campo (2022)

A pesquisa revela, portanto, um cenário favorável às mulheres na política paraibana. Ao mesmo tempo, intriga, pois, se o eleitorado afirma não haver restrições quanto ao sexo dos candidatos na hora de definir o voto, se afirma já



ter votado em candidatas femininas e se apoia a cota eleitoral por gênero, como explicar a discrepância de representatividade política entre homens e mulheres?

Na opinião de Jacira Melo, diretora-executiva do Instituto Patrícia Galvão, que realizou larga pesquisa sobre o tema (em parceria com o Ibope), a percepção dos eleitores paraibanos a respeito da “falta de apoio dos partidos políticos” (Gráfico 6) como o principal obstáculo que circunscreve a inclusão das mulheres estaria certa.

Para ela, “os partidos buscam mulheres que não têm chances de serem eleitas. Prometem estrutura, material impresso e depois elas descobrem que foram chamadas só para serem figurantes” (Streit, 2012).

Embora a falta de apoio dos partidos na luta política esteja intimamente ligada à baixa representatividade feminina na política, seria necessário investigar o que mais está por trás do pequeno número de eleitas. Perquirir isso, no entanto, foge ao objetivo do trabalho.

Considerações Finais

O exercício de votar e ser votada pouco contribuiu para reduzir a desigualdade de gênero, especialmente no exercício dos direitos políticos. As mulheres continuam ausentes do mundo da política e, como resultado das eleições de 2016, representam atualmente apenas 17,4% dos comandos dos municípios no estado da Paraíba – num estado composto por 2,8 milhões de eleitores, sendo a maioria mulher.

Mesmo com a prática da política de cotas, que reserva 30% das candidaturas às mulheres, a representação feminina nos espaços de decisão e poder ainda não alcançou números compatíveis com a sua presença na sociedade, conservando-se o mundo político como um reduto masculino.

Pouco estimuladas pelos partidos políticos, que parecem ignorar que “a garantia da participação feminina é um imperativo democrático”, elas seguem tentando adentrar nesse mundo não mais interditado, mas que ainda as rejeita.

Cumpre ressaltar, no entanto, que, apesar da resistência dos partidos, o eleitorado paraibano parece favorável à inclusão das mulheres na política,



rompendo com a ideia de que elas são somente destinadas ao lar e não estão preparadas para participar da vida pública.

Evidente que não é fácil desarticular nossas heranças sociais e misóginas tão arraigadas, mas a necessidade de revisarmos nossas tradições é urgente, em nome de uma democracia mais justa e inclusiva, especialmente para as futuras gerações (Ferreira, 2004).

Afinal, somente um Estado de Direito, democrático e participativo, poderá dar suporte a essa permanente transformação, que assegure condições equânimes na disputa eleitoral e isonomia entre os gêneros.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/arquivos/tre-rn-decreto-21076-de-1932/>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm. Acesso em: 22 set. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Lugar de mulher também é na política.** 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica>. Acesso em: 08 dez. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **+ Mulher na Política – Mulher, Tome Partido!** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 dez. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na política.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa_Mulheres_na_Pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 07 dez. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016 – Candidaturas.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais 2016 – Eleitorado.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Há 80 anos mulheres conquistam o direito de votar e ser votadas.** Disponível em:



<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/ha-80-anos-mulheres-conquistaram-o-direito-de-votar-e-ser-votadas>. Acesso em: 09 dez. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>. Acesso em: 09 dez. 2016.

BRAZIL, Érico Vital; SCHUMAHER, Schuma. **Dicionário das mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade – Biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

CAMPINHO, Bernardo Brasil. **Direitos políticos e igualdade de gênero: participação política como construção democrática**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7df2a3f0d266869c>. Acesso em: 12 nov. 2016.

CARNEIRO, Josélio. Paraíba já teve 90 governadores em 429 anos de fundação. **PB Agora**, 2014. Disponível em: <https://www.pbagora.com.br/noticia/paraiba/paraiba-ja-teve-90-governadores-em-429-anos-de-fundacao/>. Acesso em: 08 dez. 2016.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa; RABAY, Gloria Freire. participação da mulher no parlamento brasileiro e paraibano. **ORG & DEMO**, Marília, SP, v. 12, n. 1, p. 81-94, 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/776>. Acesso em: 20 jun. 2025.

COSTA, Thiago Cortez. **Representação feminina: Modelos Hierárquicos para análise dos Resultados Eleitorais de 2006**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191615/representacaopolitica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 09 dez. 2016.

DIAS, Joelson; SAMPAIO, Vivian Grassi. A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica. **Estudos Eleitorais**, Brasília, DF, v. 6, n. 3, p. 55-92, set./dez. 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1583>. Acesso em: 19 set. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2206 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Tatiana Moretz-Sohn. Democracia e minorias: uma leitura crítica sobre a forma de governo no Brasil. **Revista de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 96, jul./ago., 2016.

FERREIRA, Maria Mary. Representação feminina e construção da democracia no Brasil. **VIII Congresso Luso afrobrasileiro de Ciências Sociais Coimbra**.



2004. Disponível em:

<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel29/MAryFerreira.pdf>. Acesso em 09 dez. 2016.

FREITAS, Ernani Cesar de. PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

HANRAHAN, Nancy Weiss. Feminismo e políticas de reconhecimento: uma história cautelosa. In: PAIVA, Angela Randolpho (Org.). **Direitos Humanos em seus desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na política**. Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/pesq_mulhere-pol.pdf. Acesso em: 07 dez. 2016.

KUNZLER, Maria Laci. **Participação das mulheres na política representativa**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/384312701/KUNZLER-M-Participacao-Das-Mulheres-Na-Politica-Representativa>. Acesso em: 18 set. 2016.

LEIRIA, Maria Lúcia Luz. **Jurisdição Constitucional e Democracia**: uma análise fenomenológica de manifestações decisórias em sede de controle difuso de constitucionalidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MANO, Maíra Kubík; SPECK, Bruno Wilhelm. **Mulheres na política: a desigualdade persiste**. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1305>. Acesso em: 09 dez. 2016.

MELO, José Tarcízio de Almeida. **Direito Constitucional do Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 19 set. 2016.

PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. Brasília: Editora Lexikon, 2012.

PORTO, Walter Costa. Palestra do Ministro Walter Costa Porto na Comemoração dos oitenta anos da Justiça Eleitoral na Paraíba. In: ALBUQUERQUE, Marcos Cavalcanti de (Org.). **História do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**. Campina Grande: EDUEPB, 2013, p.120.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Quem são e o que fazem as parlamentares brasileiras? Uma análise do perfil biográfico e da produção legislativa da bancada feminina. **I Seminário Internacional de Ciência Política Universidade**



Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, set. 2015. Disponível em:
<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/Sanchez-Beatriz.pdf>.
Acesso em: 19 set. 2016.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo:
Malheiros, 1994.

STREIT, Maíra. Mulheres na política: uma realidade ainda distante. **Revista Fórum,** 2012. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/temas/maira-streit-3358.html>. Acesso em: 08 dez. 2016